



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2025

PROAD nº 202502000607677

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, a **Corregedoria-Geral da Justiça**, o **Grupo de Monitoramento e Fiscalização**, a **Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás**, e o **Ministério Público do Trabalho em Goiás**, visando a realização de estudos, desenvolvimento de metodologias, ações conjuntas e coordenadas, para fomentar a expansão de projetos de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas no âmbito do sistema prisional do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador LEANDRO CRISPIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com a interveniência da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **Desembargador MARCUS DA COSTA FERREIRA**, bem como com a interveniência do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Supervisor, **Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER**, a **DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ nº 29.394.729/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral de Polícia Penal, **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, nomeado para o cargo por meio do Decreto de 16 de dezembro de 2021, publicado no DOE nº 23.698, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, com sede na Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lts. 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia-Goiás - CEP 74280-230, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0049-57, neste ato representado pelo seu

Página 1 de 6

Procurador-Chefe, **Doutor ALPINIANO DO PRADO LOPES;**

CONSIDERANDO as Regras de Nelson Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito ao trabalho como estratégia de reintegração social;

CONSIDERANDO a Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/84, especialmente em seu Capítulo III, que estabelece o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, ressaltando sua finalidade de reintegração social por meio do trabalho digno e justo, com remuneração adequada e direito à remição de pena;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Políctica de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, conforme redação dada pela Lei nº 22.457 de 12 de dezembro de 2023, Art. 6, XII, executar a política penitenciária estadual, gerir estabelecimentos prisionais, implantar medidas punitivas e de segurança, e administrar recursos financeiros; celebrar parcerias e contratos para atingir seus objetivos institucionais; fornecer serviços educacionais, profissionais e de assistência a reeducandos e egressos para promover sua reintegração social;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, que homologou o Plano Nacional Pena Justa, para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, por sua Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública – CONAP, desenvolve ações para promoção do ingresso de pessoas presas e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à

Página 2 de 6

ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 037/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em estabelecer parcerias entre si e com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, com objetivos semelhantes para cooperar na expansão das oportunidades de trabalho e renda para as pessoas egressas do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade, visando, entre outros, à aprendizagem profissional, à obtenção de renda e remição de penas em virtude dos dias trabalhados;

RESOLVEM, celebrar o presente Protocolo de Intenções, com a finalidade de realizar estudos, desenvolver metodologias, ações conjuntas e coordenadas, com o objetivo de fomentar a expansão de projetos de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas no âmbito do sistema prisional do Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo de intenções é celebrado com o propósito de realizar estudos, desenvolver metodologias, ações conjuntas e coordenadas, visando fomentar a expansão de projetos de empregabilidade e profissionalização de pessoas privadas de liberdade e egressas no âmbito do sistema prisional do Estado de Goiás, atendendo aos princípios gerais da administração pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

O Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Ministério Público do Trabalho e a Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás, aturarão reconhecendo a importância da reintegração social e profissional de egressos do sistema prisional, comprometendo-se a colaborar ativamente no desenvolvimento e implementação de programas de capacitação profissional, fomento de empregabilidade junto ao setor público e privado, além do monitoramento e fiscalização adequados. Além disso, poderão buscar estabelecer parcerias com o setor privado para incentivar a contratação de egressos.

Página 3 de 6

por meio de campanhas de sensibilização sobre a reintegração de egressos e publicarão relatórios anuais para garantir transparência e avaliar o progresso das iniciativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para execução do presente Protocolo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão a outro partícipe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo deverá possuir caráter educativo, informativo ou imagens, vedada toda e qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos

termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

9. CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

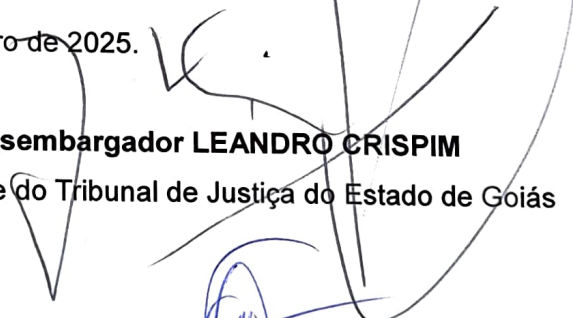
As partes comprometem-se a adotar medidas de segurança e a garantir transparência e acesso dos titulares aos seus dados, conforme estipulado no Protocolo de Intenções entre as instituições. O tratamento de dados será realizado exclusivamente para as finalidades descritas no documento, em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Cada parte será responsável individualmente pelos dados que tratar, com acompanhamentos regulares para assegurar a aderência às normas.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2025.



Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Desembargador MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça de Goiás


Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Estado de Goiás



JOSIMAR PIRES DO NICOLAU NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás



Doutor ALPINIANO DO PRADO LOPES
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102673760550 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Caio Augusto Rodrigues Pedroso

TERCEIRIZADO

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2025 às 13:49

